



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 26/2023

Altera o Art. 53, V e VI da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 53, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 53. É vedado ao Município:

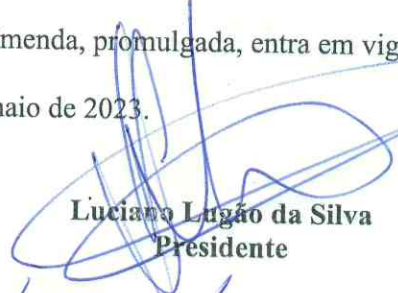
V – Contrair empréstimos externos e realizar operações de crédito e acordos da mesma natureza que não possam ser cumpridos integralmente durante o mandato de sua contratação e sem a prévia autorização do Senado Federal e parecer prévio do Tribunal de Contas;

VI – Contrair empréstimos internos e acordos da mesma natureza que não estabeleçam expressamente prazo e liquidação ou excedam o quadriênio e vigência do mandato no qual foram contraídas;

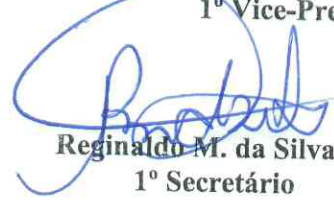
Art. 2º Não se enquadra na proibição prevista nesta Proposta de Emenda a aceitação pelo município de concessões mais favoráveis de parcelamento de despesas correntes ou débitos previdenciários, inclusive seu parcelamento, pelo Estado, União e suas instituições, empresas públicas ou autarquias.

Art. 3º Esta Emenda, promulgada, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.


Luciano Lugão da Silva
Presidente


Roberto Rodrigues – Beto Cavaleiro
1º Vice-Presidente


Reginaldo M. da Silva
1º Secretário


Paulo Virgílio da Silva
2º Vice-Presidente


Lincoln D. Soares Neto
2º Secretário

MESA DIRETORA